



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
REGIMENTO DE CONSULTA**

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta à Comunidade do Centro de Ciências Rurais (CCR), com vista à escolha do (a) DIRETOR (A) do CCR, da Universidade Federal de Santa Maria, para o período 2018 a 2021.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º O processo de consulta à Comunidade do CCR será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regimento.

Artigo 2º A Comissão de Consulta é composta por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade do CCR e seus respectivos suplentes: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Estudante, designados pela Portaria da 143/2018 da Direção do CCR.

Artigo 3º Compete à Comissão de Consulta:

- I - Coordenar e organizar o processo de consulta;
- II - Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A);
 - b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- III - Publicar a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);
- IV - Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto de pessoas com necessidades especiais; e
 - b) dos (as) votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
- V - Providenciar o material necessário à consulta;
- VI - Determinar as datas e horário da consulta via Portal da UFSM;
- VII - Credenciar os fiscais, indicados pelos (as) candidatos (as) concorrentes, para que atuem na conferência da disposição dos dados da consulta no Portal da UFSM e na apuração eletrônica do resultado;
- VIII - Publicar e divulgar o resultado da consulta; e
- IX - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e recursos interpostos; encaminhando para homologação do Conselho do CCR.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Consulta serão publicadas no portal eletrônico do CCR e também fixadas em mural no *Hall* do Centro de Ciências Rurais.

DOS (AS) VOTANTES

Artigo 4º São votantes:

- I - Os (as) Docentes ocupantes de cargos efetivos, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, que estejam lotados (as) no CCR, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;
- II - Os (as) Professores (as) Substitutos (as) contratados (as) antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do CCR;
- III - Os (as) Professores (as) Visitantes contratados (as) antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do CCR;

IV - Os (as) Técnico-Administrativos (as) em Educação, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, que estejam lotados (as) no CCR, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial; e

V - Estudantes regularmente matriculados (as) nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CCR, inclusive da categoria de aluno especial e pós-doutorando, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial ou se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os (as) votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento; e como técnico-administrativo em educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os (as) votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os (as) votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

DOS CANDIDATOS

Artigo 5º Poderão ser candidatos (as) ao cargo de DIRETOR (A) do CCR, docentes integrantes da carreira de Magistério Superior ativos (as) do quadro permanente da UFSM e que estejam lotados (as) neste Centro, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial e que se enquadram no Decreto N. 1916 de 23.05.1996.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 6º A inscrição e registro das candidaturas a DIRETOR (A) do CCR será feita por escrito, em documento assinado pelos (as) candidatos (as), dirigido a Presidente da Comissão de Consulta, dos dias **06 a 08 de agosto de 2018, das 09 às 11 horas e das 14h às 16h, junto a Sala 3107 (Secretaria do CCR), prédio 42**, os (as) quais firmam o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento de Consulta.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Artigo 7º A ordem dos nomes dos (as) candidatos (as) no Portal da UFSM, obedecerá a ordem do sorteio que a Comissão de Consulta procederá na data constante do edital, no *Hall* do Centro de Ciências Rurais, seguido da opção "voto em branco".

Parágrafo único. No caso de inscrição de um (a) único (a) candidato (a), a consulta conterà o nome do (a) candidato (a) seguido da opção "voto em branco".

Artigo 8º Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta levará a conhecimento público, publicado em mural no *Hall* do CCR e no portal eletrônico do CCR, a nominata oficial dos (as) candidatos (as) e a respectiva ordem para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º A consulta à Comunidade do CCR seguirá o seguinte calendário.

20 de julho: lançamento do Edital;

06 a 08 de agosto: prazo para inscrição dos (as) candidatos (as) das 09 às 11 horas e das 14h às 16h na Sala 3107 (Secretaria do CCR), prédio 42;

09 de agosto às 8 horas: divulgação dos (as) candidatos (as) inscritos e início do prazo de impugnação das candidaturas;

10 de agosto às 12 horas: encerramento do prazo para impugnação das candidaturas;

13 de agosto às 14 horas: divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

13 de agosto às 14h30: homologação das inscrições e sorteio público da ordem dos nomes para consulta no Portal da UFSM no Hall do CCR;

13 de agosto: início da campanha após a homologação das inscrições;

17 de agosto: divulgação da relação dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes no site do CCR e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes via e-mail à Comissão de Consulta;

24 de agosto às 12 horas: prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

27 de agosto às 15 horas: divulgação da lista definitiva dos votantes (portal eletrônico do CCR);

02 de setembro às 23h59min: encerramento da campanha;

Das 00h01 do dia 03 de setembro às 17h00 do dia 05 de setembro: realização da consulta via Portal da UFSM;

05 de setembro a partir das 17h01: apuração e divulgação do resultado no Auditório Flávio Miguel Schneider no CCR;

05 de setembro após a divulgação do resultado: abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta.

10 de setembro às 12 horas: data limite para encaminhamento de recursos;

11 de setembro às 14 horas: julgamento dos recursos;

12 de setembro: entrega do resultado, pela Comissão de Consulta, ao Presidente do Conselho do Centro de Ciências Rurais.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10 Toda propaganda de divulgação das propostas dos (as) candidatos (as) será realizada sob a responsabilidade dos (as) mesmos (as).

Artigo 11 Não será permitida a propaganda ou divulgação das propostas dos (as) candidatos (as) nos dias e horários estabelecidos para a consulta.

Artigo 12: Durante o horário de aula não será obrigatória a permissão para campanha, ficando a critério do (a) docente a decisão, considerando as possíveis interrupções susceptíveis. É recomendado o contato prévio dos (as) candidatos (as) com os docentes.

Artigo 13 A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade dos (as) candidatos (as). Entretanto, a página oficial do (as) candidato (as) deve encerrar sua operação na data estipulada no edital para encerramento da campanha.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos (as) candidatos (as) a administração de suas páginas oficiais nas redes sociais.

Artigo 14: Os (as) candidatos (as) e seus (as) apoiadores (as) não poderão:

I – Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, inclusive redes sociais, após a publicação deste edital.

II – Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III – Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV – Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

V – Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

Artigo 15 Os debates oficiais serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os (as) candidatos (as) inscritos (as).



Artigo 16 Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados (as) todos (as) os (as) candidatos (as), haja tratamento igualitário, que a Comissão de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 48 horas para homologação por esta Comissão.

Artigo 17 Poderão participar dos debates, os (as) candidatos (as) a DIRETOR (A).

DA VOTAÇÃO

Artigo 18 A consulta será realizada das 00h01 do dia 03 de setembro às 17h00 do dia 05 de setembro de 2018.

Artigo 19 O voto é facultativo e secreto e será realizado via internet por meio do ícone questionários, acesso pelos respectivos portais: Portal do Professor, Portal do RH e Portal do Aluno mediante siape/matricula e senha.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 20 No dia 05 de setembro de 2018 às 17h01, no Auditório Flávio Miguel Schneider no CCR, a Comissão de Consulta apurará o resultado.

Parágrafo único. Em caso de falta de energia elétrica a apuração ocorrerá no Centro de Processamento de Dados (CPD). No caso de ausência de sinal de internet em Santa Maria, a apuração passa para o dia subsequente às 9 horas em local a ser definido.

Artigo 21 Para efeito de computação dos votos, o coeficiente deverá considerar o número de votos de cada segmento de votantes.

Artigo 22 Cada candidato (a) poderá indicar dois fiscais para acompanhar a apuração dos votos.

DO RESULTADO DA CONSULTA

Artigo 23 À Comissão de Consulta cabe: apurar os votos, obedecendo ao critério de paridade (1/3 Docentes, 1/3 Técnico-Administrativos em Educação e 1/3 Estudantes); elaborar ata; anexar a listagem de votantes e providenciar ampla divulgação do resultado.

Artigo 24 A correção do resultado para atingir a paridade entre os segmentos será alcançada pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$FPs = \frac{NTEV}{NEVs} \times \frac{1}{3}, \text{ onde}$$

FPs = fator de proporcionalidade por segmento

NTEV = número total de votantes

NEVs = número de votantes por segmento

Artigo 25 O total corrigido de votos por candidato (a) será definido pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$TVPc = (FP_{Doc} \times NV_{Doc}) + (FP_{TAE} \times NV_{TAE}) + (FP_{Est} \times NV_{Est}), \text{ onde:}$$

TVPc = totais de votos proporcionais por chapa

FP_{Doc} = fator de proporcionalidade do segmento dos Docentes

NV_{Doc} = número de votos dos Docentes

FP_{TAE} = fator de proporcionalidade do segmento dos TAE

NV_{TAE} = número de votos dos TAE

FP_{Est} = fator de proporcionalidade do segmento dos Estudantes
 NV_{Est} = número de votos dos Estudantes

Artigo 26 A soma dos totais de votos corrigidos obtidos pelo (a) candidato (a) em cada um dos três segmentos será o total de votos corrigidos do candidato.

Artigo 27 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos (as), será vencedor (a) o (a) candidato (a) com maior tempo de magistério na Instituição.

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho do Centro de Ciências Rurais, realizada no dia 19/07/2018.



Claudia Kaehler Sautter
Docente - SIAPE 1938925
Presidente